



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 08/93.

QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA DE VEREADORES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE EMENDA:

FICA SUPRIMIDO O § 3° DO ARTIGO 1° DO PROJETO DE LEI N° 08/93.

O ARTIGO 9° PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 9°-AS OBRAS RESULTANTES DOS PROJETOS CULTURAIS BENEFICIADAS POR ESTA LEI, SERÃO APRESENTADAS, PRIORITARIAMENTE, NO ÂMBITO TERRITORIAL DE PINDAMONHANGABA, DEVENDO CONSTAR A DIVULGAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO."

PLENÁRIO "DR. ROMANO DE OLIVEIRA", 24 DE MAIO DE 1993:

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

JUSTIFICAÇÃO: FOI SOLICITADO PARECER DO CEPAM E DO IBAM SOBRE ESTE PROJETO DE NOSSA AUTORIA. O CEPAM MANIFESTOU-SE FAVORAVEL À MATÉRIA. O IBAM TAMBÉM SE PRONUNCIOU A FAVOR DO PROJETO, FAZENDO, APENAS, DUAS CONSIDERAÇÕES, COM RELAÇÃO AO § 3° DO ARTIGO 1° E AO ARTIGO 9°, ASSIM SENDO, ESTAMOS SUPRIMINDO O § 3° E ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 9° SUBSTITUINDO A PALAVRA "PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA", POR "MUNICÍPIO". FEITAS ESSAS CORREÇÕES, SUBMETEMOS À APRECIÇÃO DOS NOBRES - COMPANHEIROS, O PROJETO E ESTA EMENDA, ESPERANDO QUE SEJAM ACATADOS, PELO QUE ANTECIPAMOS NOSSOS AGRADECIMENTOS.

O AUTOR

APROVADO
POR *unanimidade*
EM 24/05/93

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 • 42-2786 • Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162